



PROJETO DE LEI N. 859 DE 12 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12 / 09 / 2019
1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO
DOS AGENTES DE SEGURANÇA DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS
PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA
LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

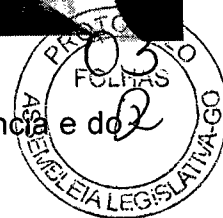
Art.1º institui a política de capacitação dos Agentes de Segurança, das Empresas de Transportes Públicos do Estado de Goiás, possibilitando um maior conhecimento da Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006 – Lei " Maria da Penha.

Art. 2º O presente projeto tem como objetivo capacitar agentes de segurança e profissionais que atuam na condução e operação dos veículos das empresas de transportes públicos do Estado de Goiás por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando:

I - identificar e orientar mulheres vítimas de violência sexual e assédio nos transportes públicos;

II - garantir a ampliação do acesso a informações sobre os instrumentos jurídicos disponíveis da Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006, às mulheres vítimas ou não de violência doméstica;

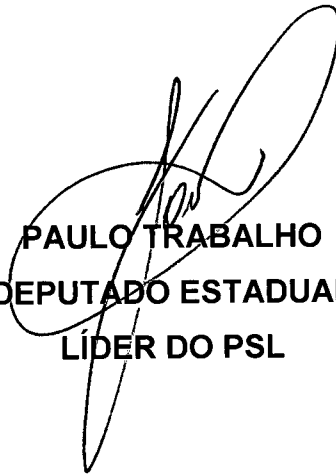
III - contribuir com o atendimento da mulher em situação de violência;



IV - atuar sobre os principais condicionantes e determinantes da violência e do assédio contra as mulheres;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



JUSTIFICATIVA

O presente programa visa contribuir para a formação de profissionais ligados à segurança das empresas de transportes públicos, ao atendimento da mulher, vítima de abuso e violência, com informações fundamentais, de forma a qualificar o trabalho desenvolvido bem como garantir o acesso aos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

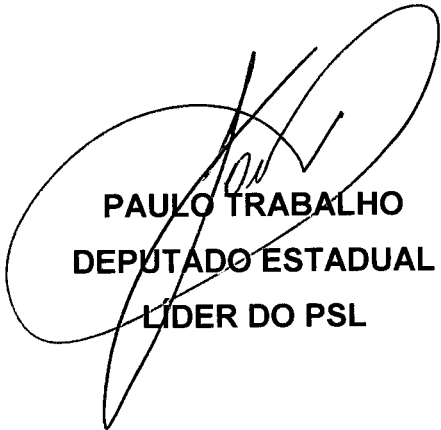
No último ano, houve várias denúncias de assédio, abuso e até mesmo de estupro nos meios de transportes em nosso estado. A participação dos agentes de segurança surge como uma possibilidade de amparo, auxílio e socorro às vítimas desta violência. Estes agentes, são os primeiros profissionais a fazerem contato com essas mulheres. Ao capacitá-los, eles poderão atuar sobre os principais condicionantes desta violência, bem como informá-las sobre os principais instrumentos jurídico-sociais disponíveis. Uma vez capacitados, eles poderão identificar e orientar as vítimas.

Atender a essas mulheres que sofrem violência e/ou assédio, significa zelar pelos Direitos Humanos. O olhar abrangente dos agentes de segurança, sob uma ótica multiprofissional e interdisciplinar, permitirá entender os processos deste tipo de violência contra as mulheres e subsidiar a promoção da segurança.

A formação dos agentes de segurança, sob o aspecto da violência contra a mulher nos meios de transportes, possibilitará a multiplicação do conhecimento sobre as questões jurídicas e interrupção do ciclo da violência ou a prevenção de sua ocorrência.



A criação de um programa de formação destes agentes poderá auxiliá-los a fomentar e divulgar a Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006, em benefício das mulheres usuárias dos transportes públicos, sem que sua segurança seja comprometida. Neste sentido, solicito a aprovação de vossas senhorias do Projeto de Lei na tentativa do desenvolvimento de novas estratégias que contribuam para o enfrentamento das múltiplas e complexas formas de violência contra as mulheres.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2019005447

Data Autuação: 12/09/2019

Projeto : 859 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. PAULO TRABALHO

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2019005447

PROJETO DE LEI N. 859 DE 12 DE Setembro DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/09/2019
1º Secretário

INSTITUI A POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO
DOS AGENTES DE SEGURANÇA DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS
PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA
LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º institui a política de capacitação dos Agentes de Segurança, das Empresas de Transportes Públicos do Estado de Goiás, possibilitando um maior conhecimento da Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006 – Lei " Maria da Penha.

Art. 2º O presente projeto tem como objetivo capacitar agentes de segurança e profissionais que atuam na condução e operação dos veículos das empresas de transportes públicos do Estado de Goiás por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando:

I - identificar e orientar mulheres vítimas de violência sexual e assédio nos transportes públicos;

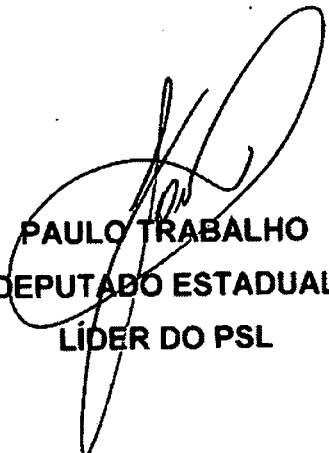
II - garantir a ampliação do acesso a informações sobre os instrumentos jurídicos disponíveis da Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006, às mulheres vítimas ou não de violência doméstica;

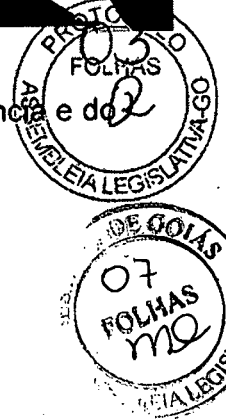
III - contribuir com o atendimento da mulher em situação de violência;

IV - atuar sobre os principais condicionantes e determinantes da violência e do assédio contra as mulheres;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL





JUSTIFICATIVA

O presente programa visa contribuir para a formação de profissionais ligados à segurança das empresas de transportes públicos, ao atendimento da mulher, vítima de abuso e violência, com informações fundamentais, de forma a qualificar o trabalho desenvolvido bem como garantir o acesso aos direitos previstos na Lei Maria da Penha.



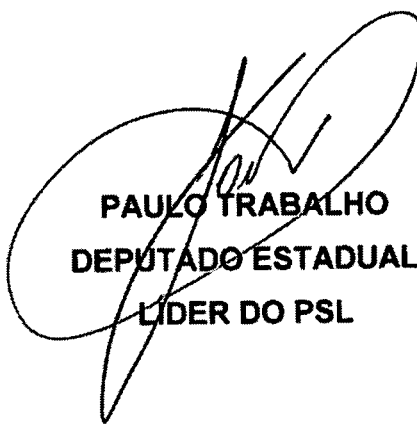
No último ano, houve várias denúncias de assédio, abuso e até mesmo de estupro nos meios de transportes em nosso estado. A participação dos agentes de segurança surge como uma possibilidade de amparo, auxílio e socorro às vítimas desta violência. Estes agentes, são os primeiros profissionais a fazerem contato com essas mulheres. Ao capacitá-los, eles poderão atuar sobre os principais condicionantes desta violência, bem como informá-las sobre os principais instrumentos jurídico-sociais disponíveis. Uma vez capacitados, eles poderão identificar e orientar as vítimas.

Atender a essas mulheres que sofrem violência e/ou assédio, significa zelar pelos Direitos Humanos. O olhar abrangente dos agentes de segurança, sob uma ótica multiprofissional e interdisciplinar, permitirá entender os processos deste tipo de violência contra as mulheres e subsidiar a promoção da segurança.

A formação dos agentes de segurança, sob o aspecto da violência contra a mulher nos meios de transportes, possibilitará a multiplicação do conhecimento sobre as questões jurídicas e interrupção do ciclo da violência ou a prevenção de sua ocorrência.



A criação de um programa de formação destes agentes poderá auxiliar a fomentar e divulgar a Lei 11.340; de 7 de agosto de 2006, em benefício das mulheres usuárias dos transportes públicos, sem que sua segurança seja comprometida. Neste sentido, solicito a aprovação de vossas senhorias do Projeto de Lei na tentativa do desenvolvimento de novas estratégias que contribuam para o enfrentamento das múltiplas e complexas formas de violência contra as mulheres.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL